



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva das Cidades

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca, para emissão de Licenças Eventuais em Área Pública **no gramado na área norte da Torre de Tv, com 13 vagas e na área sul, com 12 vagas, num total de 25 vagas, para o evento "CONSCIÊNCIA NEGRA (shows musicais, palestras, debates, exposições e demais expressões culturais afro-brasileiras)", que ocorrerá nos dias 18/11/2024, 19/11/2024 e 20/11/2024, de 09:00h às 00:00h, na Torre de TV de Brasília - Esplanada da Torre - Plano Piloto, Brasília/DF.**

As Licenças Eventuais serão **SOMENTE** na modalidade de barraca, num total de 25 vagas sendo 13 vagas no gramado da área norte e 12 vagas no gramado da área sul da Torre de TV, com a metragem de 16m<sup>2</sup> (4x4) ou 20m<sup>2</sup> (4x5) para alimentação.

As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 06 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente a barraca.

**Não haverá vagas para vendedor Ambulante na modalidade de caixeiro/circulante, para este evento.**

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

**1.1. DIA:** 13/11/2024 (quarta-feira).

**1.2. HORÁRIO:** 09:00 às 17:00HS

**1.3. LOCAL:** Edifício Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF.

**1.4.** O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço: **Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF, CEP:70.075-900**, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

#### 2. DA MONTAGEM

**2.1. A montagem será a partir de 13:00h do dia 18/11/2024 e 08:00h nos dias 19 e 20/11/2024.**

**2.2.** O tamanho da barraca é de 16 m<sup>2</sup> (4x4) ou 20m<sup>2</sup> (4x5) alimentação;

#### 3. DO OBJETO.

**3.1.** O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para o evento **"CONSCIÊNCIA NEGRA (shows musicais, palestras, debates, exposições e demais expressões culturais afro-brasileiras)"**.

**3.2. Haverá concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca conforme tabela abaixo:**

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
BARRACA	no gramado área norte da Torre de TV.	13
BARRACA	no gramado área sul da Torre de TV.	12

#### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;

**4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;**

**4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;**

## **5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.**

**5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 22, de 29/01/2024 da Administração Regional do Plano Piloto, que estabeleceu-se;**

**5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,28 por dia, por m<sup>2</sup>.**

**5.3. O tamanho permitido da barraca será de 16m<sup>2</sup> (4m x 4m).**

**5.4. A barraca que usar área para mesas e cadeiras (consumação) será de 20 m<sup>2</sup> dia (4m x 5m).**

**5.5. Como evento será de 03 dias, o valor a ser cobrado pela barraca 16m<sup>2</sup> será de R\$ 61,44 (sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e pela barraca 20m<sup>2</sup> será de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos).**

**5.6. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.**

## **6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**6.1. Será reservado 01 vaga, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total de vagas para cada dia, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.**

## **7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.**

**7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.**

**7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;**

**7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;**

**7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;**

**7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.**

## **8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.**

**8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 14/11/2024 (quinta-feira), no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).**

**8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 18/11/2024 (segunda-feira), na sala 917 do Anexo do Buriti, de 9:00h às 12:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;**

**8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;**

**8.4. Não será entregue autorização a terceiros e não poderá utilizar procuração para utilização de licença eventual, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;**

**8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1º grau (marido e/ou esposa, filhos), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018.**

## **9. DAS PROIBIÇÕES.**

**9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);**

**9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);**

**9.3.** Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

**9.4.** Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

**9.5.** Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

**9.6.** Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

**9.7.** Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

**9.8.** Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;

## **10. DOS DEVERES.**

**10.1.** As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

**10.2.** Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

**10.3.** Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

**10.4.** No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

**10.5.** Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.

**10.6.** Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;

**10.7.** O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

## **11. DAS PENALIDADES.**

**11.1.** Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

**11.2.** Apreensão de mercadorias;

**11.3.** Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

**11.4.** O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

## **12. DA LOCALIZAÇÃO.**

**12.1.** Os Ambulantes modalidade **barraca** deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

**12.2.** A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.



Área de licenciamento – gramado na área sul e na área norte da Torre de TV-Brasília/DF.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS  
Secretário Executivo das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1714445-0, Secretário(a) Executivo(a) das Cidades**, em 13/11/2024, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=156074838](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156074838) código CRC= ECEA2832.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-5912